

De: noreply@ar.parlamento.pt [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]

Enviada: segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 09:46

Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 43/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 43/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	43/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Maria Manuela da Conceição Coelho de Araújo Bispo
Morada ou Sede:	Rua Cristino da Silva nº 6 3º Dtº
Local:	Monte Abraão
Código Postal:	2745-259 Queluz
Endereço Eletrónico:	mmanuelabispo@hotmail.com
Texto do Contributo:	<p>Atendendo à proposta de alteração/revisão da Lei do Trabalho na Função Pública (LTFP), principalmente no que diz respeito à Licença Extraordinária – artigo 6º, gostaria de relembrar alguns factos, a saber:</p> <p>1. A situação de Licença Extraordinária (LE) – criada pelo Governo Socialista em 2008 com o objectivo de diminuir o número de funcionários públicos por imposições orçamentais - foi violentamente atacada, diríamos nós constitucionalmente violada, com a entrada em vigor do OE de 2013, que consubstanciava um corte de 50%, entendido como temporário à luz de outros cortes realizados no vencimento de funcionários publicos no activo e na reforma. Não obstante, outro ataque se concretiza com a entrada em vigor da Lei Geral de Trabalho em Funções Pública (LGTFP), de 20 de Junho de 2014, que configura que o corte de 50% passa de temporário a definitivo. 2. Estavamos então num Governo de direita e com uma política de austeridade severa e cega. Natural e compreensivelmente, foram realizados contactos com os partidos da oposição (PS, PCP e Bloco de Esquerda) que se mostraram sempre solidários com o ataque feito à LE. Portanto é com grande estranheza e choque, que se olha para a presente proposta de “revisão” da LGTFP onde a extinção clara e definitiva do</p>

	<p>regime da Licença Extraordinária deixa os funcionários num situação de total desprotecção, como nunca o Governo anterior o fez. As nossas propostas apresentadas aos vários Grupos Parlamentares (PS, PCP e Bloco de Esquerda), e que eram então acolhidas pelos mesmos, foram as seguintes: 1º reposição da situação em Licença Extraordinária à luz dos acordos celebrados com o Governo no ano 2008 e seguintes; 2º Caso entenda este Governo manter a situação definida pela Lei de Trabalho na Função Pública – criada pelo Governo PSD- CDS em 2014 - , e atendendo que alguns dos funcionários se sentem obrigados a regressar por não poderem subsistir como o corte de 50%, que os mesmos possam retornar ao seu lugar de origem na categoria detida anteriormente ou a lugar equiparado. Considerando esta 2ª hipótese, o Governo entende prosseguir com as suscitadas alterações legais, sugere-se a alteração do articulado n. 10 da proposta de alteração da LGTFP para uma redacção que configure um “mal menor” para estes funcionários já tao penalizados ao longo destes anos, quer eliminando a discriminação das opções a tomar em função da idade, quer possibilitando honrar a continuidade de alguns compromissos assumidos ao longo dos anos em que foram autorizados a permanecer na situação de licença extraordinária, a saber: * Alteração da alínea c) do n.1 do artigo 10º permitindo que, independentemente da idade, os funcionários em LE possam optar por continuar nesse mesmo regime, auferindo como remuneração o valor da subvenção detida à data da entrada em vigor da presente lei; * Que os funcionários que regressem ao posto de origem, e atendendo a que estes podem ter assumido ao longo destes anos funções e compromissos, que não incompatíveis como as funções públicas, como os de ordem pessoal, familiar ou institucional, possam continuar a assumir tais compromissos, nomeadamente sendo-lhes facultado, se assim requerido, o acesso ao regime a tempo parcial ou a meia-jornada, independentemente dos requisitos legais das mesmas. * Independentemente da opção a tomar no decurso dos 60 dias após entrada em vigor da Lei, o funcionário deverá poder recorrer a qualquer uma das restantes opções (licença sem vencimento, rescisão).</p>
Data:	16-01-2017 09:46:29